



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 28.260, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a decretação de emergência no Sistema de Limpeza Pública e Conservação Urbana no Município de Teresina, em caráter excepcional, a fim de que seja assegurada a prestação dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos), nas condições que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais previstas no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00081.003705/2025-33, e

CONSIDERANDO que a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos constituem serviços públicos essenciais de responsabilidade Municipal, nos termos dos arts. 6º e 30 da Constituição Federal, sendo indispensáveis à saúde pública e à preservação ambiental, e que a interrupção ou a precarização desses serviços compromete gravemente a salubridade urbana e representa risco iminente à saúde da população;

CONSIDERANDO que a gestão adequada da coleta de resíduos sólidos urbanos constitui medida essencial à promoção da saúde pública e à proteção do meio ambiente, competindo ao Município o exercício do poder de regulamentação, planejamento, fiscalização, controle e execução desses serviços, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que lhe confere competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se incluem os serviços de limpeza urbana, conforme disciplinado pela Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como pelo art. 197 da Constituição Federal, que reconhecem a atuação municipal como componente fundamental para a garantia das ações e serviços públicos de saúde.

CONSIDERANDO que, no dia 10 de julho de 2025, houve a paralisação parcial dos serviços de limpeza urbana no Município de Teresina, incluindo a coleta domiciliar de resíduos sólidos, em razão do não pagamento de salários por parte do Consórcio Recicle/Aurora aos trabalhadores vinculados à execução do contrato, comprometendo de forma significativa a continuidade e a regularidade da prestação do serviço público essencial;

CONSIDERANDO que tal interrupção foi agravada pela já constatada insuficiência da frota operacional destinada à execução do contrato, o que ocasionou o acúmulo de resíduos sólidos em diversas vias e logradouros públicos, gerando inúmeras reclamações da população e representações junto aos órgãos de controle e à administração municipal;

CONSIDERANDO que, em 23 de julho de 2025, verificou-se nova paralisação dos serviços de limpeza e conservação urbana, desta vez decorrente da mobilização dos caminhoneiros contratados pelo referido Consórcio, os quais alegaram atraso de aproximadamente três meses no pagamento pelos serviços prestados, resultando na suspensão total das atividades de coleta de resíduos domiciliares;



Prefeitura Municipal de Teresina

CONSIDERANDO a decisão proferida em 24 de julho de 2025 nos autos da Suspensão de Liminar e de Sentença nº 0083104-76.2025.5.22.0000, pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a qual reconheceu a extrema gravidade da situação decorrente do descumprimento contratual pelo Consórcio Recicle/Aurora, notadamente pela retenção indevida de valores destinados ao pagamento de salários e serviços quarterizados, o que culminou na paralisação total da coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Teresina, gerando risco iminente à saúde pública e à salubridade ambiental, situação qualificada como fato notório e de repercussão coletiva;

CONSIDERANDO que a greve dos prestadores de serviço ocasionou o não recolhimento de toneladas de resíduos sólidos urbanos em diversos bairros da capital, com impacto direto na salubridade ambiental, na saúde pública e na qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a interrupção reiterada dos serviços de limpeza urbana configura situação de grave comprometimento da continuidade de um serviço público essencial, caracterizando risco iminente à saúde coletiva, à higiene pública e ao meio ambiente urbano;

CONSIDERANDO que a situação descrita reveste-se de urgência e excepcionalidade, justificando a adoção de medidas administrativas imediatas com vistas à garantia da regularidade da coleta de resíduos sólidos e à contenção dos efeitos deletérios decorrentes da paralisação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, órgão municipal responsável pela execução da política pública de limpeza urbana no Município de Teresina, conforme determinação legal posta pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, vem adotando providências administrativas para viabilizar, dentro dos limites legais, a regularização dos serviços por meio de processos de contratação emergencial, bem como de processo administrativo definitivo de contratação com fundamento na legislação pertinente e diante da situação crítica vivenciada

CONSIDERANDO que tal processo administrativo de contratação emergencial foi, por diversas vezes, suspenso e posteriormente retomados por força de decisões judiciais, o que tem causado entraves operacionais e administrativos à continuidade e regularização plena dos serviços de limpeza urbana, em especial a decisão proferida em 15 de maio de 2025, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 0825274-49.2025.8.18.0140, pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, que determinou a imediata suspensão da Contratação Direta nº 90001/2025 - ETURB/PMT, impedindo a continuidade do procedimento até a conclusão do processo licitatório definitivo, e ainda, nova decisão judicial proferida pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina em 03 de junho de 2025, reiterando a suspensão da contratação direta sob o fundamento de que o Município de Teresina não teria observado integralmente as condicionantes impostas pelo Tribunal de Justiça, como a comprovação da emergência, a ampla publicidade e o cronograma da licitação definitiva;

CONSIDERANDO que o acúmulo de decisões contraditórias e sobrepostas, proferidas em curto intervalo de tempo, gerou insegurança jurídica e instabilidade institucional, prejudicando a célere resolução da situação de emergência enfrentada pelo Município de Teresina no tocante à prestação do serviço público essencial de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos;



Prefeitura Municipal de Teresina

CONSIDERANDO a decisão proferida em 16 de junho de 2025 pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Teresina, nos autos da Tutela Cautelar nº 0000696-16.2025.5.22.0004, ajuizada pelo Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí – SEEACEP, que determinou o bloqueio imediato de créditos presentes e futuros devidos pelo Município de Teresina ao Consórcio Recicle/Aurora, até o limite de R\$ 15.862.460,00 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), como medida preventiva para resguardar o pagamento de verbas trabalhistas devidas aos empregados em razão de reiterados atrasos salariais e do risco de demissão em massa;

CONSIDERANDO que a Dispensa de Licitação nº 90003/2025 – ETURB/PMT foi novamente suspensa em razão da interposição de Mandados de Segurança com Pedido de Tutela Antecipada Antecedente, a saber: o de nº 0841999-16.2025.8.18.0140 interposto pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.e o de nº 0843924-47.2025.8.18.0140, impetrado pela empresa Recicle Serviços de Limpeza Ltda., ambos em trâmite na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, os quais provocaram sucessivos atrasos no processo de contratação emergencial de novas empresas responsáveis pela execução dos serviços de limpeza pública e conservação urbana de nossa capital;

CONSIDERANDO que tais decisões judiciais que determinaram a suspensão do procedimento de contratação emergencial, foram posteriormente, revertidas por decisão Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que possibilitou a retomada integral da Dispensa de Licitação nº 90003/2025 com a devida homologação e adjudicação do objeto às novas empresas vencedoras, com o objetivo de restabelecer a regularidade dos serviços públicos essenciais de limpeza pública e conservação urbana municipal;

CONSIDERANDO que, com a finalização do referido procedimento emergencial, o Município de Teresina vem enfrentando uma fase de transição operacional entre as empresas atualmente contratadas e o Consórcio Recicle/Aurora, que mantinha a vigência de seus contratos por força de decisão judicial;

CONSIDERANDO que tal situação precária foi superada por decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que reconheceu a perda de vigência dos contratos anteriormente celebrados, restando apenas a prestação dos serviços em questão pelo período de transição acima especificado, cuja remuneração será feita mediante processo indenizatório, conforme parecer jurídico específico da Procuradoria-Geral do Município de Teresina;

CONSIDERANDO, todavia, que o Consórcio Recicle/Aurora, mesmo no período de transição contratual, deixou de cumprir de forma adequada as obrigações assumidas, ocasionando a interrupção da coleta regular de resíduos sólidos por período superior a uma semana, o que resultou no acúmulo de toneladas de lixo espalhadas por diversos bairros e vias públicas de nossa capital, provocando grave comprometimento da salubridade urbana, riscos concretos à saúde coletiva, potencial proliferação de vetores de doenças e impactos diretos sobre o bem-estar da população teresinense, situação essa que, diante de sua gravidade e extensão, configura estado de calamidade iminente caso não sejam adotadas medidas imediatas e excepcionais pelo Poder Público Municipal;



Prefeitura Municipal de Teresina

CONSIDERANDO que, diante dos sucessivos atrasos decorrentes das suspensões judiciais e considerando a complexidade logística necessária para a plena execução contratual, envolvendo a instalação de bases operacionais, mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal especializado, não há tempo hábil para que as novas empresas contratadas se estruturarem e se estabeleçam de forma definitiva em nossa capital, de modo a assumir integralmente, sem interrupções, a execução dos serviços de limpeza pública e conservação urbana durante o período aqui tratado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas excepcionais para assegurar a continuidade da coleta de resíduos sólidos e dos serviços de conservação urbana, em razão da situação emergencial constatada;

CONSIDERANDO o iminente risco de descontinuidade total dos serviços essenciais de limpeza urbana, em razão da expiração contratual e da paralisação das atividades pela empresa anteriormente responsável, com acúmulo de resíduos em vias públicas e possibilidade de graves consequências à saúde pública, à higiene urbana e ao bem-estar da população teresinense;

CONSIDERANDO a configuração de situação emergencial no serviço de limpeza urbana municipal, que demanda resposta imediata por parte do Poder Público Municipal, especialmente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, a fim de resguardar a saúde e a segurança da população;

CONSIDERANDO que a gravidade e urgência da situação são incompatíveis com o rito formal de um procedimento licitatório convencional, que se encontra em pleno andamento, o qual exige etapas sucessivas como elaboração de estudos, definição orçamentária, publicação de edital, observância de prazos legais e análise de eventuais impugnações;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adoção de medidas excepcionais e céleres, com o objetivo de evitar prejuízos irreversíveis à saúde coletiva, especialmente entre populações em situação de maior vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a relevância de garantir o acompanhamento dos órgãos de controle externo, como forma de assegurar a legalidade, a transparência e a efetividade das ações voltadas à proteção da saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida e decretada a situação de emergência nos serviços de limpeza pública e conservação urbana municipal, em caráter excepcional, com o objetivo de viabilizar a adoção de medidas urgentes visando a manutenção da salubridade pública.

Art. 2º O prazo da situação de emergência é de **90 (noventa) dias**, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado em caso de persistirem os motivos ensejadores da decretação, observados os princípios da continuidade do serviço público de limpeza pública e conservação urbana municipal, da razoabilidade e da proporcionalidade, mediante a motivação e justificativa técnica devida.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 3º Durante a vigência da situação de emergência declarada neste Decreto, fica autorizada a requisição administrativa de bens e serviços necessários ao atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, diante de iminente risco à saúde pública, especialmente para assegurar a continuidade dos serviços de limpeza pública e conservação urbana municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico).

§ 1º Os serviços, equipamentos e pessoal operacional requisitados, incluindo operadores de caminhões e coletores, serão especificados por ato da Presidência da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com supervisão da Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP.

§ 2º Os serviços requisitados serão prestados em todas as regiões de coleta definidas por ato da Presidência da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com supervisão da Coordenação Especial de Limpeza Pública - CELIMP.

§ 3º As requisitadas serão remuneradas por meio de indenização administrativa, a ser apurada em processo específico instaurado no âmbito da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, com base na medição da massa de resíduos sólidos coletados e apresentação de planilha de custos compatíveis com os valores praticados no mercado.

§ 4º A medição da massa de resíduos sólidos será realizada na balança existente no Aterro Sanitário Municipal.

§ 5º As requisições administrativas de que tratam este artigo não geram vínculos contratuais com a requisitada, podendo ser revogada a qualquer tempo, garantida a indenização pelos serviços efetivamente prestados até a data da revogação.

Art. 4º Deverá ser apurada a responsabilidade das causas que ensejaram a situação emergencial, devendo o resultado das apurações ser encaminhado aos órgãos competentes para aplicação das sanções pertinentes.

Art. 5º O presente Decreto deve ser amplamente divulgado e encaminhado aos órgãos de controle externo, principalmente Tribunais de Contas e Câmara Municipal, inclusive solicitando acompanhamento das medidas adotadas, para que se confira o máximo da transparência às providências necessárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de agosto de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Secretário Municipal de Governo